

REVOGADO

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 6698/2015/SEI-MC
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

PORTARIA Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2015.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição da República, considerando o que dispõe a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, as Portarias nº 244, de 25 de março de 2010, e nº 934, de 9 de dezembro de 2015, publicadas no Diário Oficial da União de 29 de março de 2010 e 10 de dezembro de 2015, respectivamente, ambas do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º Estabelecer as estruturas e valores tarifários de referência para os Serviços Postais e Telegráficos Nacionais, líquidos de impostos e contribuições sociais, bem como para os Serviços Postais e Telegráficos Internacionais, na forma do Anexo I.

Parágrafo Único. Os valores tarifários seguem o regime de teto de preços, podendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, observadas as regras estipuladas na regulamentação que rege a matéria, promover arredondamentos que facilitem a prestação dos serviços.

Art. 2º Estabelecer que nos serviços de Carta Não Comercial e Cartão Postal e no Franqueamento Autorizado de Cartas Nacional serão aplicadas para objetos com peso superior a quinhentos gramas as mesmas condições de valor e prestação do Serviço de Encomenda Expressa – SEDEX.

Art. 3º Estabelecer, na forma do Anexo II, os grupos de países que serão utilizados no cálculo dos valores tarifários de serviços postais e telegráficos internacionais.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 1.560, de 8 de abril de 2015, deste Ministério, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 seguinte.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

ANEXO I

Carta Social: R\$ 0,01

Carta Não Comercial e Cartão Postal

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R\$
Até 20	1,05

Acima de 20 até 50	1,65
Acima de 50 até 100	2,20
Acima de 100 até 150	2,80
Acima de 150 até 200	3,40
Acima de 200 até 250	3,95
Acima de 250 até 300	4,55
Acima de 300 até 350	5,10
Acima de 350 até 400	5,70
Acima de 400 até 450	6,30
Acima de 450 até 500	6,90

Carta Comercial e Aerograma Nacional

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R\$
Até 20	1,50
Acima de 20 até 50	2,10
Acima de 50 até 100	2,95
Acima de 100 até 150	3,60
Acima de 150 até 200	4,25
Acima de 200 até 250	4,90

Acima de 250 até 300	5,60
Acima de 300 até 350	6,25
Acima de 350 até 400	6,90
Acima de 400 até 450	7,55
Acima de 450 até 500	8,20

Franqueamento Autorizado de Cartas – Nacional

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R\$
Até 20	1,35
Acima de 20 até 50	1,85
Acima de 50 até 100	2,65
Acima de 100 até 150	3,20
Acima de 150 até 200	3,74
Acima de 200 até 250	4,37
Acima de 250 até 300	4,89
Acima de 300 até 350	5,52
Acima de 350 até 400	6,07
Acima de 400 até 450	6,69
Acima de 450 até 500	7,24

Serviço de Telegrama Nacional

Meio de acesso	Telegrama	Valores em R\$
Agência	Pré-Pago	9,26
Telefone	Fonado	7,71
Internet	Via Internet	6,39

Cartas e Cartões Postais Internacionais – Modalidade Econômica

FAIXAS DE PESO (em gramas)	GRUPOS DE PAÍSES - VALORES (em R\$) -				
	GRUPO	GRUPO	GRUPO	GRUPO	GRUPO
	I	II	III	IV	V
Até 20	1,25	1,30	1,50	1,70	1,85
Acima de 20 a 50	2,10	2,35	2,70	3,15	3,80
Acima de 50 a 100	3,65	3,95	4,65	5,30	6,35
Acima de 100 a 250	8,45	9,20	9,90	11,50	13,45
Acima de 250 a 500	15,80	16,90	18,35	21,65	25,70
Acima de 500 a 1.000	30,10	31,60	33,80	40,40	47,75
Acima de 1.000 a 1.500	44,45	46,30	50,00	59,50	69,80
Acima de 1.500 a 2.000	58,80	61,00	66,10	78,60	91,85

Cartas e Cartões Postais Internacionais – Modalidade Prioritária

FAIXAS DE PESO (em gramas)	GRUPOS DE PAÍSES - VALORES (em R\$) -				
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
Até 20	2,55	2,65	2,95	3,55	3,75
Acima de 20 a 50	4,55	4,70	5,10	6,10	6,95
Acima de 50 a 100	6,75	7,10	7,95	9,25	12,85
Acima de 100 a 250	13,60	14,10	17,65	19,10	27,15
Acima de 250 a 500	25,70	26,45	30,85	34,50	43,35
Acima de 500 a 1.000	42,65	44,10	52,90	58,80	76,40
Acima de 1.000 a 1.500	59,50	61,70	74,90	83,05	109,50
Acima de 1.500 a 2.000	76,40	79,35	96,95	107,25	142,55

Serviço Telegráfico Internacional-Modalidade Ordinária

GRUPOS DE PAÍSES	VALORES POR PALAVRA (Em R\$)
GRUPO I	1,18

GRUPO II	1,25
GRUPO III	1,32
GRUPO IV	1,91
GRUPO V	2,35

Correspondência Agrupada - Malote

ANEXO II

GRUPO I (Mercosul)

Argentina, Paraguai e Uruguai.

GRUPO II (Demais países da América do Sul)

Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Falkland (Malvinas), Guiana, Guiana Francesa, Peru, Suriname e Venezuela.

GRUPO III (Américas Central e do Norte)

América Central - Anguilla, Antígua e Barbuda, Antilhas Holandesas, Aruba, Bahamas, Barbados, Belize, Bermudas, Cayman, Costa Rica, Cuba, Dominica, Dominicana, El Salvador, Granada, Guadalupe, Guatemala, Haiti, Honduras, Jamaica, Martinica, Montserrat, Nicarágua, Panamá, Santa Lúcia, São Cristóvão e Nevis, São Vicente e Granadinas, Trinidad e Tobago, Turcks e Caicos e Virgens Britânicas;

América do Norte - Canadá, Estados Unidos, Groenlândia, México e Saint-Pierre e Miquelon.

GRUPO IV (Europa)

Albânia, Alemanha, Áustria, Belarus, Bélgica, Bósnia-Herzegovínia, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Faroe, Finlândia, França, Gibraltar, Grã-Bretanha, Grécia, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Iugoslávia, Letônia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, Moldávia, Mônaco, Noruega, Países Baixos, Polônia, Portugal, Romênia, San Marino, Suécia, Suíça, Tcheca (Rep.), Ucrânia e Vaticano.

GRUPO V (Ásia e Oriente Médio, África e Oceania)

Ásia e Oriente Médio - Afeganistão, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bangladesh, Bahrein, Brunei, Butão, Camboja, Catar, Cazaquistão, China, Cingapura, Coréia do

Norte, Coréia do Sul, Emirados Árabes Unidos, Filipinas, Geórgia, Hong Kong, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Japão, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Macau, Malásia, Maldivas, Mianmar, Mongólia, Nepal, Omã, Paquistão, Quirguistão, Rússia, Síria, Sri-Lanka, Tailândia, Taiwan, Tadjiquistão, Turcomenistão, Turquia, Uzbequistão e Vietnã;

África - África do Sul, Angola, Argélia, Ascensão, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Centro-Africana, Chade, Comores, Congo (Rep. Dem.), Congo, Costa do Marfim, Djibuti, Egito, Eritréia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné Equatorial, Guiné-Bissau, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Malavi, Mali, Marrocos, Maurício, Mauritânia, Mayotte, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Quênia, Reunião, Ruanda, Santa Helena, São Tomé e Príncipe, Senegal, Serra Leoa, Seycheles, Somália, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tristão da Cunha, Tunísia, Uganda, Zâmbia e Zimbábue;

Oceania - Austrália, Cook, Fiji, Guam, Kiribati, Nauru, Nova Caledônia, Nova Zelândia, Papua-Nova Guiné, Pitcairn, Polinésia Francesa, Salomão, Samoa, Timor Oriental, Tonga, Tuvalu, Vanuatu e Wallis e Futuna.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/12/2015, às 12:57, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0875948** e o código CRC **009F7750**.
